



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 231/2025,

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre normas do Diário Oficial do Município de Damianópolis e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria e regula as normas gerais a serem seguidas na publicação do Diário Oficial do Município.


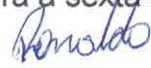
Art. 2º. O Diário Oficial do Município é exclusivamente eletrônico e será publicado no sítio oficial do Município de Damianópolis, na rede mundial de computadores, assegurando seu acesso gratuito.

§ 1º. Será impresso e manter-se-á em arquivo pelos Poderes Municipais, no mínimo, um exemplar de cada edição do Diário Oficial do Município.

§ 2º. A falta ou intempestividade do exemplar impresso de que trata o § 1º não afasta a validade da publicação.

Art. 3º. A publicação do Diário Oficial do Município no sítio oficial do Município de Damianópolis atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, definidos na Medida Provisória nº2.200-2, de 24 de agosto de 2011, ou norma legítima que a substitua.

Art. 4º. O Diário Oficial do Município será publicado de segunda-feira a sexta-feira, uma vez por dia, exceto nos dias sem expediente.



§ 1º. A publicação do Diário Oficial poderá ocorrer em edição especial, conforme necessidade dos Poderes Públicos do Município, respeitando o controle numérico sequencial de duas edições.

§ 2º. Nos dias em que não houver matérias para publicação, a edição deve circular com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA."

Art. 5º. É dever do Município garantir o direito de acesso à informação e aos documentos do arquivo público, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.


§ 1º. As publicações terão caráter informativo, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º. Os atos oficiais de alcance externo só produzirão após a sua publicação.

§ 3º. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida, conforme regulamento, sendo obrigatório o arquivo do conteúdo integral no órgão competente, garantido o livre acesso aos interessados.

Art. 6º. Na hipótese de publicidade de maior amplitude decorrente de licitações, contratos, concursos e outros assuntos de interesse geral ou por força de exigência legal, a divulgação, além da publicação no Diário Oficial, poderá ocorrer através de jornais locais e de grande circulação, atendidos os princípios normativos do procedimento.

Art. 7º. As normas de remessa de matéria é relativas à publicação no Diário Oficial, bem como do órgão responsável por sua edição, além de outras normas complementares poderão ser dispostas em regulamento.

 Ronaldo



Art. 8º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação dessa Lei, para o Poder Executivo adotar as providências necessárias para adoção da certificação digital prevista nesta Lei, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 9º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias do Poder Legislativo de Damianópolis/GO, 11 de novembro de 2025.

Paulo Sérgio Moreira dos Santos
Paulo Sérgio Moreira dos Santos
Presidente

Ronaldo Rodrigues de Sales
Ronaldo Rodrigues de Sales
1º Secretário

Cleyton Neres da Silva
Cleyton Neres da Silva
2º Secretário



CERTIDÃO

Certifico para todos os fins em que se fizerem necessários, que o Projeto de Lei nº 017/2025, que "Dispõe sobre normas do Diário Oficial do Município de Damianópolis e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal, foi discutido, apreciado e aprovado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação desta egrégia casa, e em plenário foi votado e **aprovado** por maioria absoluta dos Edis, em turno único, considerando o regime de urgência, na sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, ficando então assim como **Autógrafo de Lei nº 231/2025**.

Por ser verdade, firmo a presente certidão em duas vias de igual teor.

Poder Legislativo de Damianópolis, Estado de Goiás, 12 de novembro de 2025.

Paulo Sérgio Moreira dos Santos
PAULO SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE